Mensagem de Projeto de Lei nº 106/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL no valor de até R$ 273.918,06 (duzentos e setenta e três mil novecentos e dezoito reais e seis centavos)** consoante discriminação anexa.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
Arilson Valério da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Projeto de Lei nº 106/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso d atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 273.918,06 (duzentos e setenta e três mil novecentos e dezoito reais e seis centavos)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.365.0005.2.068.			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
283 - 3.3.90.30.00.00	10080035		MATERIAL DE CONSUMO	273.918,06
			Total Suplementação:	**273.918,06**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.4.98.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educ	273.918,06
	Total da Receita:	**273.918,06**

' **Artigo 3º-** Fica alterado parcialemnte no Plano Pl PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO Estado de Rondônia, em 04/11/2022.

Projeto de Lei nº 106/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ofício n º 344/2022
Da: SEMED
Para: Setor de Contabilidade

Em, 01 de novembro de 2022.

Ilmaº Senhora

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria criação de programática e lançamento de saldo orçamentário referente a **MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS**, decorrente do plano de aplicação suplementando a educação infantil.

Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação vem através deste solicitar a Vossa Senhoria criação de programática e lançamento de saldo orçamentário referente a **MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS**, conforme resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e demais resoluções vigentes do FNDE, decorrente do plano de aplicação visando a suplementação de novas matriculas da educação infantil aos estabelecimentos educacionais públicos, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Fundeb). Conforme documentos anexos.

SUPLEMENTA

MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS

Elemento de despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo **- no valor total de R$ 273.918,06** (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos)

Mauri Vidal Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 053/2021

PROJETO 2021

NOVAS TURMAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

LEGISLAÇÃO VIGENTE

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Trabalho EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS 2020/2021

1- DADOS INSTITUCIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CNPJ: 22.855.167/0001-77

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORES DO PROJETO: MAURI VIDAL RIBEIRO

E-mail: semedsmgro@gmail.com

2- DADOS DO PROJETO: "EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS"

PRAZO DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS: Novembro a Dezembro de 2022.

VALOR DO PROJETO: R$ 273.918,06

CONTA CORRENTE: Agência 2292 Conta 278955

OBJETIVO:

Atender com apoio suplementar novas matrículas de educação infantil aos estabelecimentos educacionais públicos, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), expandindo a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 6 anos de idade. Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

Desenvolver nas crianças a capacidade sensoriais responsáveis pelos sentidos; incentivar habilidades psicomotoras, aprendendo novos movimentos e aperfeiçoando o que já sabem fazer além de estimular a capacidade de memória, atenção, criatividade e expressão, através de brincadeiras interativas.

MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVA NA CONTA DO PROGRAMA E POR MEIO ELETRÔNICO:

Os valores creditados nas contas dos programas só podem ser movimentados nessas contas, por meio de operações eletrônicas em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor. E também é proibido realizar saques de recursos dessa conta, mesmo que seja para pagar despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária. Essa determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE

JUSTIFICATIVA:

O presente plano de trabalho cumpre uma exigência do PROGRAMA EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS conforme resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e demais resoluções vigentes do FNDE. Cabe registrar que este projeto vem ao encontro do cumprimento da Meta I da Lei nº 1.495 de 15 de julho de 2015.

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhorar a qualidade da Educação Infantil e ampliação de vagas ofertadas pelo município.

Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças.

Diversificar e consolidar novas aprendizagens através do lúdico.

Promover a socialização, a autonomia e comunicação, através do uso pedagógico dos brinquedos.

Despertar nas crianças o conhecimento da existência de regras preestabelecidas fortalecendo assim sua autorresponsabilidade.

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO:

O acompanhamento será feito pela equipe executora e, ao final do período proposto para a execução do projeto, será realizada reunião com os Diretores das Escolas de Educação Infantil e professores para a apreciação e entrega dos documentos finais relativos à realização do Projeto Executivo.

Terá o acompanhamento do CACS FUNDEB para aquisição.

EQUIPE EXECUTORA:

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e coordenará o projeto de execução.

Todas as empresas/pessoas jurídicas serão contratadas através de processo a ser definido pela executora/proponente e que estejam em conformidade com a legislação e as normas vigentes e aplicáveis.

APLICAÇÃO DO RECURSO POR SEGMENTO e de acordo com a legislação vigente;

Aquisição de material didático escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	Aquisição de materiais didático escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos etc.). Em caso de necessidade de renovação de biblioteca na escola com livros infantis, há a LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Até maio de 2020, todas as escolas do país, públicas e privadas, deveriam ter bibliotecas com bibliotecário responsável e um acervo equivalente a pelo menos um livro por aluno matriculado. Há um projeto de Lei aprovado pela câmara, para redefinição e prorrogação de prazo da lei conforme extraído do site https://www.publishnews.com.br/materias/2019/08/19/camara-aprova-projeto-que-altera-definicao-de-biblioteca-escolar extraído em 22/09/2021.	**R$ 273.918,06** **(100% do total do recurso recebido).**
	Total do plano de aplicação	**R$ 273.918,06**

O valor do aporte financeiro, é necessário para desenvolver as atividades descritas nesse Plano de Trabalho, em virtude do município ter novas matrículas de crianças.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de outubro de 2022.

Mauri Vidal Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 26/07/2022 | Edição: 140 | Seção: 1 | Pagina: 47
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público.				Valor do Repasse
				Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Epitaciolândia	84.306.588/0001-04	1200252	37	3	21	0	291.471,60
AC	Marechal Thaumaturgo	84.306.463/0001-76	1200351	33	0	30	0	530.754,93
AM	Eirunepé	04.190.765/0001-92	1301407	393	0	0	0	3.447.714,33
BA	Adustina	16.298.929/0001-89	2900355	14	0	0	0	47.763,08
BA	Jeremoabo	13.809.041/0001-75	2918100	26	318	0	0	1.814.960,97
BA	Santo Estêvão	14.042.667/0001-61	2928802	0	15	0	0	55.439,30
CE	Aquiraz	07.911.696/0001-57	2301000	50	0	60	0	514.361,68
CE	Coreaú	07.598.618/0001-44	2304004	0	32	0	0	101.374,72

CE	Deputado Irapuan Pinheiro	12.464.103/0001-91	2304269	27	0	22	0	160.916,06
CE	Jaguaruana	07.615.750/0001-17	2307007	0	60	0	0	318.414,20
CE	Quixadá	23.444.748/0001-89	2311306	22	6	0	15	152.671,28
CE	São João do Jaguaribe	07.891.690/0001-65	2312502	11	0	6	0	56.292,19
GO	Mossâmedes	02.267.698/0001-31	5213905	0	7	0	0	25.871,67
MG	Abre Campo	18.837.278/0001-83	3100302	0	0	10	0	31.273,43
MG	Carrancas	17.953.332/0001-93	3114600	13	0	17	0	97.516,27
MG	Chapada Gaúcha	01.612.489/0001-15	3116159	0	21	0	0	77.615,02
MG	Coromandel	18.591.149/0001-58	3119302	0	66	0	0	209.085,36
MG	Espírito Santo do Dourado	18.675.900/0001-02	3124401	0	33	0	0	121.966,46
MG	Guarani	18.338.160/0001-00	3128402	24	0	0	0	77.493,16
MG	Itabirito	18.307.835/0001-54	3131901	57	52	10	20	1.264.746,93
MG	Itutinga	18.244.384/0001-53	3134509	16	0	0	0	46.788,32
MG	Santo Antônio do Jacinto	18.349.951/0001-36	3160306	0	16	0	0	59.135,25
MG	Senhora dos Remédios	18.094.870/0001-32	3166204	17	0	0	0	49.712,59
MS	Jardim	03.162.047/0001-40	5005004	0	24	37	0	187.884,34
MT	Sinop	15.024.003/0001-32	5107909	62	0	71	0	433.563,57
PB	Brejo do Cruz	08.767.154/0001-15	2502805	20	8	0	0	140.428,87
PB	Coremas	08.939.936/0001-94	2504801	4	21	0	0	91.261,61
PB	Juarez Távora	08.919.490/0001-36	2507606	0	21	0	0	111.444,97
PB	Logradouro	01.612.986/0001-13	2508554	11	0	0	0	37.528,13
PB	Monteiro	09.073.628/0001-91	2509701	0	34	43	0	373.524,50
PB	Nazarezinho	08.999.708/0001-00	2510006	30	0	0	0	146.960,46
PB	Pilões	08.786.626/0001-87	2511608	28	0	0	0	95.526,15
PB	Pitimbu	08.916.785/0001-59	2511905	67	11	0	0	269.235,93
PB	Poço de José de Moura	01.615.784/0001-25	2512077	0	37	18	0	277.183,70
PB	Salgado de São Félix	09.072.463/0001-33	2513109	36	9	43	8	320.126,32
PE	Frei Miguelinho	11.361.854/0001-10	2605806	20	0	0	0	97.973,63
PI	Anísio de Abreu	06.553.630/0001-70	2200707	40	0	0	0	136.465,94
PI	Antônio Almeida	06.554.018/0001-11	2200806	14	0	0	0	47.763,08
PI	Brejo do Piauí	01.612.567/0001-81	2201988	0	0	20	0	160.834,80

PI	Dom Inocêncio	23.500.002/0001-45	2203453	16	0	42	0	185.934,79
PI	Flores do Piauí	06.554.158/0001-90	2203800	34	0	95	70	1.727.512,44
PI	Lagoa do Sitio	01.612.588/0001-05	2205599	21	0	0	0	71.644,62
RJ	Porto Real	01.612.355/0001-02	3304110	4	0	0	0	19.594,73
RN	Arês	08.161.234/0001-22	2401206	18	0	0	0	157.910,58
RN	São José do Campestre	08.146.425/0001-15	2412302	35	0	15	0	142.558,15
RO	Alta Floresta D'Oeste	15.834.732/0001-54	1100015	34	0	23	0	269.835,76
RO	Ministro Andreazza	63.762.074/0001-85	1101203	0	0	22	0	98.790,12
RO	São Miguel do Guaporé	22.855.167/0001-77	1100320	0	0	61	0	273.918,06
RS	Aceguá	04.217.437/0001-32	4300034	20	0	0	0	97.973,63
RS	Áurea	92.453.802/0001-75	4301552	16	9	0	0	87.849,95
RS	Bom Princípio	90.873.787/0001-99	4302352	0	59	0	0	313.107,30
RS	Camargo	92.406.099/0001-44	4303558	5	11	11	0	92.114,51
RS	Centenário	93.539.138/0001-44	4305116	0	14	0	0	51.743,35
RS	Cerro Grande	92.005.545/0001-09	4305157	0	0	15	0	46.910,15
RS	Ciriaco	88.202.437/0001-59	4305504	16	0	0	0	54.586,37
RS	Dois Irmãos	88.254.891/0001-53	4306403	0	0	0	40	212.276,14
RS	Garibaldi	88.594.999/0001-95	4308607	0	13	0	0	48.047,39
RS	Independência	87.612.826/0001-90	4310405	0	39	0	0	206.969,23
RS	Jacutinga	87.613.394/0001-31	4310900	29	0	0	0	98.937,80
RS	Paulo Bento	04.215.168/0001-75	4314134	26	0	0	0	88.702,86
RS	Restinga Seca	87.490.306/0001-51	4315503	0	0	21	0	94.299,66
RS	São Valentim do Sul	92.902.055/0001-05	4319711	0	13	0	0	48.047,39
RS	Terra de Areia	90.256.660/0001-20	4321436	0	0	23	0	184.960,02
SE	Carira	13.099.882/0001-36	2801405	48	0	6	0	262.079,48
SE	Cedro de São João	13.117.601/0001-20	2801603	0	0	0	22	81.310,97
SE	Ribeirópolis	13.104.427/0001-81	2806008	64	0	35	0	327.802,53
SP	Ipaussu	44.563.583/0001-34	3520905	0	32	34	0	224.600,17
TO	Palmeirante	25.064.049/0001-39	1715705	14	0	20	0	101.374,68
TOTAL				1472	984	831	175	18.152.437,63

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2013 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Educação/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para atransferência automática de recursos financeirosa municípios e ao Distrito Federal,para a manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil, a partir do exercício de2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Constituição Federal de 1988;Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012;Portaria MEC no 264, de 26 de março de 2007;Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOFUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º,e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012,publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisoI, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resoluçãonº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 deoutubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na ReuniãoExtraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada nodia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeirosaos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade deprestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educaçãoinfantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em crechese pré-escolas,

R E S O L V E, "AD REFERENDUM",

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferênciaobrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípiose pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novasturmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionaispúblicos ou em instituições comunitárias, confessionais oufilantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder públicoque tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e deValorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata aLei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para osefeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente,às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicosou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicassem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempoparcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidospelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento,Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec),Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmas de Educação Infantil,no qual serão informados os dados da nova turma, das criançasatendidas, e da unidade de educação infantil e a data de inicio dofuncionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadasno âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da EducaçãoBásica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), deque trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentementeda situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos destaResolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para amanutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com oque estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos,os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condiçõesde acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3o Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução,o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educaçãoinfantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção - aba Novas turmasde Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereçoeletrônico http://simec.mec.gov.br), anexando fotos do local de cadanova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

I- o endereço onde serão atendidas as crianças de cada novaturma;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento;

IV - a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma,especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em períodointegral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadasno âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordocom suas respectivas competências é responsável pela exatidão efidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverãocorresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendidoentre o cadastramento no Simec das informações de atendimentoda nova turma e o início de recebimento dos recursos doFundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir domês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção - abaNovas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente donúmero de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses denovembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma noperíodo compreendido entre o início do funcionamento da nova turmae o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito depleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90(noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentoscuja situação seja apresentada no Simec como "em diligência".

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro àampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculadode acordo com a seguinte fórmula:

?n{[[(nCI x vCI) + (nCP x vCP) + (nPEI x vPEI) + (nPEPx vPEP)] ÷ 12] x nmf]

em que

?n= soma dos valores de apoio das novas turmasnCI = número de matrículas em creche, período integral, nanova turma;vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para crecheem período integral;nCP = número de matrículas em creche, período parcial, nanova turma;vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em períodoparcial;nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral,na nova turma;vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em períodointegral;nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial,na nova turma;vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em períodoparcial; enmf = número de meses de funcionamento da nova turma(de acordo com cadastro no Simec).Parágrafo único. A referência para a base de cálculo serásempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em préescola,em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente peloFundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministériosda Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês defuncionamento 1/12 do valor estabelecido.Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem afuncionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela

PortariaMEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponívelno portal do INEP, no endereço eletrônico http://educacenso.inep.gov.br)do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear noSimec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem afuncionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela PortariaMEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinteao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos deapoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antesda publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012,farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valoraluno-ano definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutençãoe desenvolvimento da educação infantil em creche e préescola,em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente àsnovas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec seráefetivada em parcela única, mediante depósito em conta correnteespecífica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor domunicípio e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstasnesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignadaanualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valoresautorizados na ação específica, observando os limites de movimentação,empenho e pagamento da programação orçamentária e financeiraanual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursostransferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção denovas turmas de educação infantil:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qualcompetem as responsabilidades do Ministério da Educação para aexecução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execuçãodas atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federadosbeneficiários das transferências.

Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação(SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferidoao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações deapoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cadapleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos,informando os destinatários e o valor a ser repassado a cadaum deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, quevise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educaçãoinfantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF,do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo dasinformações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidaspelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas,emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II- ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critériosoperacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contasdos recursos transferidos;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Bancodo Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinadosà manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas deeducação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nosvalores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministérioda Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

e)receber a prestação de contas dos recursos transferidos aosmunicípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestãode Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica(SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das açõesrealizadas;

g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos eemitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestaçãode contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e deacordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º destaResolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas deeducação infantil de sua rede;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MECexclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento daeducação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 dedezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI eVII;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito destaResolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, noprazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na ResoluçãoCD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devidoparecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafoúnico do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execuçãofísica e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado peloFNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Internodo Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União,pelo Ministerio Público ou por órgão ou entidade com delegação paraesse fim;

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas emnome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC eda ação "Novas Turmas de Educação Infantil - Programa Brasil Carinhoso",e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilizeserviços de contabilidade de terceiros;

g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, daSEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do MinistérioPúblico, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursostransferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos,contados da data da aprovação da prestação de contas anual doFNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refereo exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada noportal www.fnde.gov.br; e

h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no CensoEscolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃOFINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trataesta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo,contrato ou instrumento congênere.

Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resoluçãoserão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas,a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida nocaput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que orepresentante legal do município e do DF compareça à agência dobanco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dosdocumentos necessários à sua

movimentação, de acordo com as normasbancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmadoentreoFNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portalwww.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamentode tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contascorrentes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente especifica deverão serdestinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resoluçãoe para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamentepor meio eletrônico, no qual seja devidamente identificadaa titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores deserviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municipios,estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos forinferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicadosem fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação demercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se aprevisão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursosdeverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupançaaberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anteriordeverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta correnteem que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computadoa crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamenteem despesas para a manutenção da educação infantil, ficandosujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidaspara os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta depoupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuarem asmovimentações financeiras exclusivamente por intermédio da contacorrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, oFNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seuportal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente,inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicíliobancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços,beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursosfinanceiros para apoio à manutenção das novas turmas de educaçãoinfantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgaráos repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 10. É obrigação do município e do DF acompanhar osdepósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica,cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br,para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessáriasà manutenção da educação infantil.

§ 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts.1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, darpublicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bemcomo à sua destinação, garantindo o acesso público a informações,previsto no inciso XXXIII do art. 5 º, no inciso II do § 3º do art. 37e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendidocomo a disponibilidade financeira existente na conta corrente na dataprevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC,poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente,apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estritaobservância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão serconsiderados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 daConstituição Federal.

§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conformeo caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF,mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguinteshipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição doMinistério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações;e

IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no CensoEscolar seguinte ao inicio das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para quese efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, omunicipio e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE,no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação,corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabiveis e daobrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do nãocumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municipiose o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b)não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecidanesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizemprejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão sermonetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidaçãoe de Custódia (Selic), até a data em que for realizado orecolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se darácom a suficiência do valor recolhido,de conformidade com o SistemaDébito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponivel no endereçoeletrônico http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito destaResolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem,deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A,mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponivelno portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados onome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrerno mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrerem exercício subseqüente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafoanterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissãoda respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponivel no portalwww.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nestaResolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informadoo número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluçõesde valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante,não podendo ser consideradas como resultantes da execuçãofinanceira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consistena comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos,incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviadaao Conselho do Fundeb pelos municipios e pelo DF até 30 de junhodo ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema deGestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da ResoluçãoCD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá serobrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execuçãofisico-financeira dos recursos transferidos para a manutençãode novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho doFundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimentode irregularidades na execução dos recursos recebidosassinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias,contados da data da notificação, para a sua regularização ou devoluçãodos recursos recebidos ou

impugnados, atualizados monetariamente,conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência,da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores noscadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas seráresponsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira oufacilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamentedados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si oupara outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sematendimento da notificação, o responsável será declarado omisso nodever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceçãovisando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstasnesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originaisou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual oórgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos,faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatóriosser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidadede terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovaçãoda prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas

da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendoestar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos decontrole interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for ocaso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnicoconclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das açõesprevistas nesta Resolução.

Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou nãotiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maiorou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadasde documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou anão aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por doloou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação,no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, asjustificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamenteapresentadas pelo gestor que estiver no exercício docargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representaçãoprotocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público,para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instruçãoobrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizadano Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I- qualquer documento disponível referente à transferênciados recursos,;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III- qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereçoatualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto àadimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusiveos de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando ainexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação

§4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensao gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativasao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas asjustificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidasde exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de coresponsávelpelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissãode prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiverexpirado em sua gestão.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIALSOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre atransferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito destaResolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de educaçãoinfantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivosconselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei no 11 . 4 9 4 ,de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisaráoas prestações de contas dos recursos repassados à conta correnteespecifica e emitirão, em sistema especifico, parecer conclusivoacerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação daexecução fisico-financeira das ações.

Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidosno âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, daSEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema deControle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realizaçãode auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originaremas prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamentoestabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditagem na aplicação dosrecursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar oencaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário,bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegarcompetência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e portodos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, emconjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formalde irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidadesna aplicação dos recursos transferidos no âmbito destaResolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidadefinanceira da prestação de contas, realizar ações de controle,observados os critérios especificos de definição das ações e cronogramade trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; paratanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demaiselementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta,isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidadetécnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito daAutarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciarao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aosórgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ouao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dosrecursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilitesua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e doresponsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física,deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticadade documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político,associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminharcópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer,além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereçoda sede da representante.

Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverãoser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - BlocoF - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução,disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicaçãono Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE
PAIM FERNANDES

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2.1. NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Resolução CD/FNDE nº 16/2013

NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL é disponibilizado aos prefeitos municipais e ao secretário de educação do DF para que solicitem os recursos para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 16 (Anexo II), de 16 de maio de 2013. Seu fundamento legal é a Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012, convertida na Lei 12.722, de 03 de outubro de 2012.

Todos os municípios e DF que se enquadrem nos critérios elencados a seguir (constantes da referida Resolução) poderão solicitar recursos para esta ação. Para tanto, deve-se cadastrar as novas matrículas em novas turmas no módulo do SIMEC.

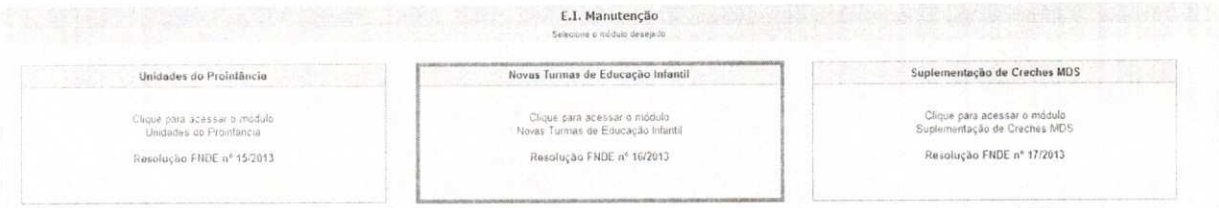


Figura 09 – NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Módulo E. I. Manutenção

Antes de iniciar o cadastramento no SIMEC, é necessário **solicitar o Código INEP** do estabelecimento, indispensável para o preenchimento, por se tratar de **campo obrigatório**.

Para fins de preenchimento no SIMEC – Módulo E. I. Manutenção, qualquer município ou DF pode acessar **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para pleitear recursos financeiros a título de apoio à manutenção de novas matrículas, ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos **conveniadas com o Poder Público**.

Novas turmas de educação infantil são aquelas que atendam, **cumulativamente**, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, ou seja, que tenham ato autorizativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação (SIMEC), no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento da nova turma; e

III - sejam compostas exclusivamente de crianças com novas matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

A diligência é uma solicitação de esclarecimento ou de informações adicionais, encaminhada ao município ou DF quando as informações prestadas anteriormente são insuficientes, contraditórias ou incompletas.

Estar em diligência significa que existem dúvidas que o usuário deve esclarecer o mais rápido possível, para que a equipe do MEC possa autorizar o "pagamento".

O município ou DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer as diligências no SIMEC. Após este período, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

Para que o município ou DF possa verificar o estado atual de cada nova turma criada, e conhecer o motivo de uma diligência, será criada posteriormente uma Aba Acompanhamento.

2.1.4. Informações importantes

As informações que seguem se baseiam nas determinações contidas nas Resoluções referentes à transferência dos recursos; planejamento de gastos; acompanhamento e controle social; e prestação de contas. **Essas orientações não dispensam o município e DF de leituras obrigatórias, tais como as Resoluções CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013, bem como Leis e demais instrumentos legais a que as mesmas fazem referência.**

Uma vez com status "aprovado" no SIMEC, o recurso correspondente a cada turma será transferido automaticamente, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF. É obrigação do município ou DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica desta ação, cujos valores estarão disponíveis para consulta no sítio www.fnde.gov.br.

O cálculo do valor a ser transferido consta do artigo 6º da *Resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013* e seu parágrafo único. Os recursos correspondentes a cada nova turma cadastrada no SIMEC (com pleito aprovado) serão transferidos em parcela única.

Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil pública ou conveniada. Ao fazer o planejamento de gastos, o município ou DF deverá estar atento para o fato de que os recursos transferidos deverão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos serão exercidos pelos respectivos conselhos do Fundeb.

FNDE

SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 22.855.167/0001-77
UF: RO
Data da consulta: 24/10/2022 14:57:56

Nome: PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
07/OUT/22	821654	273.918,06	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas	BANCO DO BRASIL	2292	0000278955
	Total:	**273.918,06**				

FNDE

SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 22.855.167/0001-77

UF: RO

Data da consulta: 24/10/2022 14:57:56

Nome: PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
07/OUT/22	821654	273.918,06	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas	BANCO DO BRASIL	2292	0000278955
	Total:	273.918,06				